

ponto E101 (574418,50 E / 7514669,48 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até o ponto E102 (574232,52 E / 7514448,83 N); daí segue em linha reta por cerca de 422 metros, no sentido oeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem oeste de um curso d'água no ponto E103 (573810,80 E / 7514448,62 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem sul do Rio do Salto no ponto E104 (573762,74 E / 7514820,99 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem leste de um curso d'água no ponto E105 (573480,17 E / 7514339,16 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste/oeste/noroeste, até o ponto E106 (572897,74 E / 7514862,35 N); daí segue em linha reta por cerca de 91 metros, no sentido noroeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem oeste do mesmo curso d'água no ponto E107 (572880,97 E / 7514952,07 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até o ponto E108 (572612,74 E / 7515544,51 N); daí segue em linha reta por cerca de 31 metros, no sentido nordeste, até alcançar a margem sul de uma via não pavimentada no ponto E109 (572640,98 E / 7515558,33 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 390 metros no ponto E110 (572979,04 E / 7515720,60 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste, até o ponto E111 (573144,69 E / 7515600,98 N); daí segue em linha reta por cerca de 67 metros, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 400 metros no ponto E112 (573171,22 E / 7515539,27 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste, até o ponto E113 (573237,07 E / 7515417,13 N); daí segue em linha reta por cerca de 123 metros, no sentido leste, até atingir a cota altimétrica de 390 metros no ponto E114 (573359,49 E / 7515431,17 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste/sudoeste, até o ponto E115 (573801,68 E / 7515016,45 N); daí segue em linha reta por cerca de 119 metros, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 400 metros no ponto E116 (573876,52 E / 7514923,96 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste, até o ponto E117 (574178,83 E / 7514872,47 N); daí segue em linha reta por cerca de 197 metros, no sentido nordeste, até alcançar a margem sul da Ferrovia M.R.S no ponto E118 (574303,83 E / 7515025,37 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem norte de um curso d'água no ponto E119 (574525,80 E / 7514788,61 N); daí segue por este afastamento, no sentido nordeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto E120 (574693,02 E / 7514925,72 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem leste de um curso d'água no ponto E121 (574278,03 E / 7515311,96 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até o ponto E122 (574193,91 E / 7515181,70 N); daí segue em linha reta por cerca de 73 metros, no sentido noroeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem norte de um curso d'água no ponto E123 (574140,87 E / 7515232,03 N); daí segue por este afastamento, no sentido nordeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto E124 (574228,27 E / 7515355,27 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até alcançar a margem leste do Rio do Salto no ponto E125 (574191,24 E / 7515382,29 N); daí segue por esta margem, no sentido sudoeste, até alcançar o afastamento de 100 metros da margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto E126 (574156,36 E / 7515346,06 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até o ponto E127 (573803,12 E / 7515525,00 N); daí segue em linha reta por cerca de 106 metros, no sentido nordeste, até alcançar a margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto E128 (573822,01 E / 7515628,87 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste, até o ponto E129 (572886,73 E / 7516541,25 N); daí segue em linha reta por cerca de 64 metros, no sentido sudoeste, até alcançar a margem norte da Rua Barros Viana no ponto E130 (572823,63 E / 7516527,97 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste, até alcançar a margem oeste do Córrego Sertãozinho no ponto E131 (572700,61 E / 7516679,09 N);daí segue por esta margem, no sentido nordeste, até alcançar a margem oeste do Rio Paraíba do Sul no ponto E132 (572767,05 E / 7516748,67 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste, até o ponto E133 (571971,64 E / 7517118,80 N); daí segue em linha reta por cerca de 136 metros, no sentido noroeste, até o ponto E134 (571837,85 E / 7517145,11 N); daí segue em linha reta por cerca de 108 metros, no sentido noroeste, até alcançar a margem sul do Córrego Bela Vista no ponto E135 (571809,35 E / 7517249,74 N); daí segue por esta margem, no sentido sudoeste, até alcançar a margem leste RJ - 159 no ponto E136 (571769,96 E / 7517228,75 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste, até alcançar o afastamento de 30 metros da margem sul de um curso d'água no ponto E137 (571980,70 E / 7518097,43 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até retornar ao ponto E1, fechando assim o polígono referente à Polígono E, perfazendo uma área total de 995,03 hectares.

Polígono F - Localizado no município de Barra Mansa
Inicia-se no ponto F1 (582058,25 E / 7510659,77 N), localizado na margem sul do Rio Paraíba do Sul, de onde segue em linha reta por cerca de 244 metros, no sentido leste, até alcançar a margem leste do Rio Paraíba do Sul no ponto F2 (582302,25 E / 7510661,72 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste, até o ponto F3 (582915,65 E / 7509935,41 N); daí segue em linha reta por cerca de 153 metros, no sentido oeste, até alcançar a margem oeste do Rio Paraíba do Sul no ponto F4 (582763,03 E / 7509927,99 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste, até o ponto F5 (582905,24 E / 7509664,97 N); daí segue em linha reta por cerca de 281 metros, no sentido oeste, até alcançar a margem oeste do Rio Bananal no ponto F6 (582628,06 E / 7509618,69 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste, até alcançar a margem oeste do Rio Paraíba do Sul no ponto F7 (582747,02 E / 7509967,64 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste, até retornar ao ponto F1, fechando assim o Polígono F, perfazendo uma área total de 22,73 hectares.

Polígono G - Localizado no município de Barra Mansa
Inicia-se no ponto G1 (583806,40 E / 7508255,47 N), localizado na margem oeste do Rio Paraíba do Sul, de onde segue em linha reta por cerca de 123 metros, no sentido nordeste, até alcançar a margem norte do Rio Paraíba do Sul no ponto G2 (583910,01 E / 7508321,02 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste, até alcançar a margem oeste da Ferrovia M.R.S no ponto G3 (584472,47 E / 7507737,14 N); daí segue por esta margem, no sentido sudoeste, até alcançar a margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto G4 (584443,30 E / 7507616,50 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste, até retornar ao ponto G1, fechando assim o Polígono G, perfazendo uma área total de 15,91 hectares.

Polígono H - Localizado no município de Volta Redonda
Inicia-se no ponto H1 (590628,32 E / 7510656,03 N), localizado na margem sul do Rio Paraíba do Sul, de onde segue em linha reta por cerca de 128 metros, no sentido norte, até alcançar a margem norte do Rio Paraíba do Sul no ponto H2 (590629,22 E / 7510783,67 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste, até o ponto H3(591465,31 E / 7511175,51 N); daí segue em linha reta por cerca de 93 metros, no sentido sul, até alcançar a margem sul do Rio Paraíba do Sul no ponto H4 (591472,17 E / 7511082,82 N); daí segue por esta margem, no sentido sudoeste, até o ponto H5 (591250,23 E / 7510863,62 N); daí segue em linha reta por cerca de 61 metros, no sentido noroes.

PROJETO DE LEI Nº 6476/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO PARA GESTANTES COM TEA - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado ROSENVERG REIS

DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Pessoa com Deficiência; de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 10.11.2022

DEPUTADO JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Acompanhamento de Pré-natal e pós-parto para as gestantes com transtorno de espectro autista - TEA.

Parágrafo único - O acompanhamento previsto no *caput* desse artigo deverá atender os preceitos fixados na Lei Estadual nº 9395 de 09 de setembro de 2021, a qual estabelece a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, especialmente no inciso III do artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Art. 3º - A Secretária de Estado de Saúde deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante no Transtorno do Espectro Autista-TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 08 de novembro de 2022. Deputado ROSENVERG REIS

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A Lei Estadual nº 9395 de 09 de setembro de 2021, que Estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno com Espectro Autista, possui como um de seus objetivos a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

Nesse sentido, a presente proposta ao atender o que está previsto na referida Lei, propõe a implantação do Programa de Acompanhamento de Pré-natal e pós-parto para as gestantes com transtorno de espectro autista - TEA.

Assim, as gestantes com TEA terão todo o auxílio e o cuidado da saúde pública de nosso Estado nesse momento tão importante na vida de uma mulher.

Diante disso, em razão da grande importância dessa matéria, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GRUPO	CATEGORIA SNUC	Atividades Possíveis									
		Núcleo Populacional Urbano ou Rural	Pesquisa Científica	Atividade Industrial	Agropecuária	Visitação	Educação Ambiental	Produção Florestal	Extrativismo	Agricultura de Baixo Impacto	Domínio das Terras
Proteção Integral	Estação ecológica	NP	P	NP	NP	NP	PM	NP	NP	NP	Púb.
	Reserva Biológica	NP	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	Púb.
	Parque	NP	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	Púb.
	Monumento Natural	NP	P	NP	NP	P	P	NP	PM	PM	Púb/Pri
	Refúgio de Vida Silvestre	NP	P	NP	NP	P	P	NP	NP	PM	Púb/Pri
Uso Sustentável	Área de Relevante Interesse Ecológico	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Púb/Pri
	Reserva Particular do Patrimônio Natural	NP	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	Pri
	Área de Proteção Ambiental	P	P	P		P	P	P	P	P	Púb/Pri
	Floresta Nacional	NP	P	NP	NP	P	P	P	P	NP	Púb.
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	P	P	NP	NP	P	P	NP	PM	PM	Púb.
	Reserva de Fauna	NP	P	NP	NP	PM	PM	NP	NP	NP	Púb.
	Reserva Extrativista	NP	P	NP	NP	P	P	NP	P	P	Púb.

Figura 1: Categorias do Sistema Nacional de Unidade de Conservação x Atividades possíveis(fonte: Inea)

O conselho consultivo da Revismep, previsto no decreto nº 45.659/2016, foi formado por diversos atores da sociedade, no entanto, o plano de manejo - documento elaborado a partir de diversos estudos (do meio físico, biológico e social), que estabelece as normas, as restrições para o uso, as ações a serem desenvolvidas no manejo dos recursos naturais da UC e seu entorno - ainda não foi elaborado nem publicado.

A delimitação da área do Revismep, de acordo com o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, foi realizada excluindo as atividades licenciadas, no entanto, existem relatos de renovação de licença

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2022

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.659/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, NA CATEGORIA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE, DENOMINADA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Meio Ambiente; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional. Em 09.11.2022 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto Estadual nº 45.659/2016, que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria Refúgio de Vida Silvestre, denominada Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba, e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 09 de novembro de 2022

Deputado ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

O Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP), criado pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 18 de maio de 2016, abrange uma área de 11.113 hectares, situada na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e que contempla partes dos municípios de Resende, Itaiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, é o conjunto de unidades de conservação (UC), composto por 12 categorias, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos, incluindo aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo.

A visão estratégica é que o SNUC possibilite, além da conservação de ecossistemas e a biodiversidade, gere renda, emprego, desenvolvimento e propicie uma efetiva melhora na qualidade de vida das populações locais e do Brasil como um todo.

As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.As Unidades de Proteção Integral têm objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com raras exceções previstas em lei e as Unidades de Uso Sustentável compatibilizam a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais.

O Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) é um tipo de unidade de conservação de proteção integral cujo objetivo é proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Pelas características do tipo de unidade de conservação, numa REVIS é permitido apenas atividades de pesquisa científica, visitação e educação ambiental, sendo estritamente proibido núcleo populacional urbano ou rural, atividades industriais, extrativismo, agropecuária entre outras, conforme figura 1.